



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – LOTES 01 E 02

Processo GiiG: 607/2017, de 20 de abril de 2017.

Recorrentes: CATARATAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIREILI, CNPJ: 21.750.520/0001-91.

Ao Senhor

Vereador Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento ao § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/1993, encaminho as informações abaixo para efeito de sua tomada de decisão:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa acima referida, contra a classificação e habilitação da empresa **RR SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 12.323.074/0001-48**, por considerar inexequíveis as propostas feitas para os Lotes 01 e 02 do procedimento licitatório retro citado, por supostamente não constarem de sua composição, as obrigações exigidas no edital, legislação e convenção coletiva de trabalho.

Preliminarmente, registre-se que este Pregoeiro da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu recebeu as razões da empresa da **CATARATAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIREILI (FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ: 21.750.520/0001-91**, processo GiiG nº 2322/2017, em 23 de novembro de 2017; recebeu as contra-razões da empresa **RR SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 12.323.074/0001-48**, processo GiiG nº 2358/2017, em 29 de novembro de 2017, em contraposição às razões apresentadas pela empresa **CATARATAS ADMINISTRAÇÃO**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

E SERVIÇOS EIREILI (FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ: 21.750.520/0001-91. Por fim, recebeu os Pareceres Técnicos nº 01/2017, de 21 de novembro de 2017 e nº 01/2018, de 15 de janeiro de 2018, com a análise de **exequibilidade** das propostas vencedoras relativas aos Lotes 01 e 02 do Pregão em análise, exarada pelo Servidor Carlos Alberto Kasper, nomeado para esse fim pela Portaria da Presidência nº 292/2017, de 20 de novembro de 2017.

I - DA ADMISSIBILIDADE

As razões apresentadas pela empresa **CATARATAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIREILI (FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ: 21.750.520/0001-91** foram interpostas tempestivamente, com base no prazo estabelecido em lei, conforme consta da Ata da Sessão de Pregão; o prazo das contrarrazões foi cumprido tempestivamente pela empresa **RR SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 12.323.074/0001-48**. Assim, acato os dois documentos para efeito das análises aqui constantes.

II - RESUMO DA RAZÃO APRESENTADA

Somente para constar, a recorrente **CATARATAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIREILI (FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS)**, mesmo não constando como motivação para a interposição de recurso em sua manifestação na sessão do pregão, inicia suas razões alegando descumprimento do item 9.19 do Edital, qual seja a disponibilização pela empresa vencedora de documentação complementar para a análise técnica da Câmara Municipal quanto à exequibilidade da proposta vencedora. Este pregoeiro confirma a ocorrência do atraso mencionado, conforme e-mail anexado à **FIs. 1075 e 1076** do processo licitatório. No entanto, esta matéria não será considerada nessa decisão de recurso e, sim, em procedimento administrativo separado e adotadas as penalidades do item 14 do Edital, se for o caso.

A empresa recorrente trata da inexecução dos Lotes 01 e 02, objeto desta análise, alegando:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) que a licitante vencedora dos lotes alterou a metodologia de cálculo, fechando de forma irresponsável sua proposta;
- b) que houve disparidades nos cálculos da provisão de rescisão de FGTS, para ambos os lotes;
- c) que ocorreu falha na metodologia de cálculo para os tributos do módulo 5 (Custos Indiretos, Tributos e Lucros), quando contrastado com o regime tributário da empresa vencedora; e
- d) que, com simplicidade, avaliaram que houve erros e omissões nas planilhas do lote 2, destacando que para o posto de serviço de 24 horas a empresa vencedora contabilizou dois servidores, quando o necessário seriam quatro servidores;
- e) Arremata, pelas razões expostas, que a empresa vencedora não garantirá a exequibilidade dos lotes 01 e 02, pedindo sua desclassificação.

III - RESUMO DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA

A licitante vencedora dos lotes 01 e 02 inicia as contrarrazões alegando a falta de tempestividade da apresentação das razões pela recorrente, citando o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, passando a contrarrazoar as alegações da recorrente nos seguintes termos:

- a) quanto ao descumprimento do item 9.19 do edital, alega que entregou toda a documentação e que a desclassificação deve ser afastada, sugerindo diligências no processo para certificar a existência da documentação exigida;
- b) no que concerne a suposta inexecutabilidade dos lotes 01 e 02, inicia sustentado que sua proposta foi elaborada em conformidade com a IN 02/2018 e suas alterações;
- c) que o cálculo do FGTS foi realizado corretamente, apresentado a fórmula de cálculo e valores, coincidentes com as planilhas apresentadas;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

d) quanto ao erro alegado de falha do cálculo do modulo 5, apresentou fórmula e valores, sustentando que inexistente erro matemático e que a empresa é optante do regime de tributação do lucro presumido e, portanto, os valores devem ter seu impacto sobre o valor total dos postos de serviço;

e) com relação aos erros e omissões alegados pela recorrente do lote 2, sustenta que não há qualquer irregularidade na planilha e que se remotamente houver algum erro a Comissão de Licitação promova a alteração, sem no entanto alterar o preço final, citando a legislação, acórdãos do TCU e literatura pertinentes à matéria. Continua sua argumentação afirmando que valores pouco abaixo do valor mínimo não implica inexequibilidade e não tem o condão de afastar de imediato a proposta mais vantajosa, sugerindo diligência pela Pregoeiro ou autoridade superior;

f) conclui, alegando que reúne, plenamente, todas as condições para cumprir o preço que ofereceu e solicita que o recurso da recorrente seja improvido.

III - RESUMO DOS PARECERES TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

a) **Parecer Técnico nº 001/2017, de 21 de novembro de 2017:** Por solicitação do Pregoeiro, o técnico da Câmara Municipal fez uma análise prévia das propostas finais vencedoras dos lotes 01 e 02, antes da apresentação das razões e contrarrazões. Para o lote 01, avaliou separadamente cada item do lote, ampliando sua análise para o nível de módulos que compõem os custos da prestação de serviço de cada item, concluindo ao final pela **exequibilidade dos itens 01 e 02 do Lote 01.** (Fls. 1092 a 1099 do Processo do Pregão); avaliou da mesma forma o lote 02, entendendo ao final que seria **inexequível a proposta para o item 01 e exequível para o item 02 do Lote 02.** (Fls. 1099 a 1109 do Processo de Pregão).

b) **Parecer Técnico nº 002/2018, de 15 de janeiro de 2018:** na segunda avaliação o Técnico da Câmara Municipal, já com as razões e contrarrazões apresentadas, manteve o mesmo posicionamento e concluiu pela **exequibilidade do Lote 01 e pela inexequibilidade do item 1 do Lote 02.** (Fls. 1316 a 1322 do Processo de Pregão).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA A DECISÃO

Dos Recursos sobre Exequibilidade de Preços

Primeiramente, convém, transcrever a legislação que versa sobre a exequibilidade de preços e as disposições editalícias:

a) Art. 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) do item II, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[..]

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (**grifos nossos**).*

c) Item 10.6 do Edital de Pregão, na Forma Presencial, nº 010/2017:

10.6 – A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro à empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, após servidor responsável da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu considerar aceitáveis os preços das propostas e das planilhas, reajustadas nos moldes do **Item 9.19** deste Edital.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A seguir, as considerações para encaminhar a tomada de decisão:

Acerca da exigência de avaliação dos preços das propostas vencedoras do certame, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu designou o servidor **Carlos Alberto Kasper**, devidamente capacitado no mister, para auxiliar este Pregoeiro, elaborando Parecer Técnico acerca da exequibilidade das propostas através da análise de seus desmembramentos em planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação.

Somente para efeito de conhecimento, com relação ao Lote 01, houve disputa acirrada por cinco licitantes, em que o lance final do segundo e terceiros colocados ficaram em **R\$ 23.400,00 (Limpatec)** e **R\$ 23.449,00 (TR Serviços)**, respectivamente, ante o lance da empresa vencedora **RR SERVIÇOS LTDA EPP de R\$ 23.350,00 (FI. 553 do Processo de Pregão)**. Ou seja, uma diferença entre **R\$ 50,00** e **R\$ 99,00**. Portanto, não há que se considerar a possibilidade de inexecutabilidade, pois o mercado prestador do serviço sinalizou claramente os limites aceitáveis à prestação de serviço proposto.

Por outro lado, não houve lances para o Lote 02.

Quanto à manifestação do Técnico da Câmara Municipal, de que apenas o item 01 do Lote 02 seja exequível, não deverá prosperar, pois a presente licitação foi processada por lotes, de forma que um dos itens sendo inexecutável torna imprestável todo o lote.

Por fim, saliento que, para julgamento do recurso de inexecutabilidade apresentado pelas recorrentes, este Pregoeiro utilizará como apoio as conclusões exaradas pelo Técnico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que elaborou um estudo detalhado das propostas vencedoras do certame, em contraste com as razões e as contrarrazões apresentadas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Primeiramente, no que se refere ao descumprimento do prazo de apresentação das razões de recursos alegado pela empresa **RR SERVIÇOS LTDA EPP** em suas contrarrazões, deve ser rechaçado, pois o prazo foi estabelecido em Edital conforme legislação pertinente, não tendo havido qualquer objeção por parte dos licitantes.

Partindo para a conclusão, após analisadas as razões e contrarrazões do recurso e tomando como base os princípios legais, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a razoabilidade, manifesto-me:

1) Pela **improcedência** do recurso relativo ao Lote 01, mantendo a classificação da **RR SERVIÇOS LTDA EPP**;

2) Pela **procedência** do recurso relativo ao Lote 02, em vista da **inexequibilidade** apontada pelos Pareceres Técnicos desta Casa de Leis, pelas razões apresentadas pela recorrente **CATARATAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS)** e pela empresa **RR SERVIÇOS LTDA EPP** não ter conseguido provar exequibilidade de sua proposta, em suas contrarrazões.

Foz do Iguaçu (Pr), 09 de fevereiro de 2018.

Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos
Pregoeiro